



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10664/11

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária Compulsória.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 2703 /2011

- 01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM*
- 02. Aposentanda:*
 - 2.1. Nome: Maria da Salete Guedes de Lima*
 - 2.2. Cargo: Enfermeiro*
 - 2.3. Matrícula: 23.960-7*
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde*
- 03. Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária Compulsória*
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM*
 - 3.3. Data do ato: 21/10/10*
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1240, de 17 a 23/10/10*
- 04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 57, receber o competente registro neste Tribunal.*
- 05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Salete Guedes de Lima**, matrícula nº 23.960-7, cargo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 57.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*